



# TRATADO DE BUENOS AIRES

## TRATADO DE AMIZADE, COLABORAÇÃO E RECONHECIMENTO MUTUO ENTRE A UNIÃO DOS ESTADOS DA PLATINA E O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA

As micronações signatárias deste tratado, através de seus respectivos representantes oficiais e como prova da boa vontade existente entre as partes, acordam formalmente os seguintes pontos:

**Art. 1º** - A União dos Estados da Platina e Reino da Escorvânia mutuamente reconhecem-se como Estados soberanos de Direito, reconhecendo, cada um, a soberania das Altas Partes Contratantes sobre os territórios afirmados como de posse no momento da assinatura do presente instrumento; reconhecem, também, a legitimidade de seus governos; e declaram solenemente que haverá paz perfeita, firme e inviolável, e sincera amizade entre União dos Estados da Platina e Reino da Escorvânia, em todas as suas possessões e territórios respectivos, sem distinção de pessoas ou lugares.

**Art. 2º** - As Chancelarias da União dos Estados da Platina e Escorvânia comprometem-se a não endossar em qualquer nível projetos que cometam agressões diretas a pessoas ou nações no micronacionalismo lusófono.

**Art. 3º** - Ambas as nações, dentro do âmbito micronacional, reconhecem e respeitam mutuamente seus símbolos, territórios, instituições e ordenamentos jurídicos.

**Art. 4º** - A União dos Estados da Platina e Reino da Escorvânia manterão canal de comunicação aberto entre suas forças de segurança, com vistas à troca de informações.

**Art. 5º** - Os governos de ambos os países manterão firme combate a toda sorte de preconceito em seu território, seja ele, cultural, religioso, sexual, social ou racial.

**Art. 6º** - Ambos os países reconhecem neste tratado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, e comprometem-se a manter centros de divulgação em ambos os territórios sobre o tema.

**Art. 7º** - Os corpos diplomáticos de ambos os apoiar-se-ão em demandas comuns com vistas a celebrar medidas que conduzam ao verdadeiro micronacionalismo coexistente.

**Art. 8º** - A União dos Estados da Platina e Reino da Escorvânia serão representados por uma Embaixada na capital de cada uma das Altas Partes Contratantes, através de um Embaixador Plenipotenciário ou por funcionário munido de representação diplomática pelo Estado acreditado; e que consultar-se-ão, antes do envio de oficial diplomático, para apresentação de cartas credenciais e para a obtenção de agrément.

**Art. 9º** - As Partes, daqui para o futuro constituem acordo econômico, que visa o comércio recíproco de produtos e serviços das suas respectivas micronações, e também ajustam em abrir estabelecimentos industriais.

**Art. 10º** - A União dos Estados da Platina e o Reino da Escorvânia comprometem-se a formar um canal constante e direto de amizade e cooperação micronacional nos campos da cultura, tecnologia e educação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Ordem pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. Faça-se imprimir, publicar e correr.*

FEITO EM BUENOS AIRES, UNIÃO DOS ESTADOS DA PLATINA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2017

Pela União dos Estados da Platina

*Miguel Domingues Escobar Alexanders Montgomery*

Presidente

*John Juan Escobar Alerxanders Montgomery*

Patrono da República

Pelo Reino Semita da Escorvânia

SMR Abbas I da Escorvânia



*S.A Hafez Issa Abbas Al Feres*

Grão-Vizir